



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## ***LEI N° 2416/2014***



**LEI Nº 2.416, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Altera o *caput* do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2004, de 02 de março de 2011.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº 2004, de 02 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituído estacionamento temporário e rotativo de no máximo 15 (quinze) minutos, para veículos automotores defronte as farmácias e drogarias”.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2014.

  
**Marilene Felicitá Savi**  
Secretária de Administração

  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

Publicado em:

Local: Joem - MT

Data: 26 / 11 / 2014  
Perla



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 112/2014

Data: 18 de novembro de 2014.

Altera o *caput* do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2004, de 02 de março de 2011.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº 2004, de 02 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica instituído estacionamento temporário e rotativo de no máximo 15 (quinze) minutos, para veículos automotores defronte as farmácias e drogarias".*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2014.

MARILDA SAVI  
Presidente



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

### “Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Encaminhado às Comissões

*CJR; COVSU*

---

Data *18/11/2014*

#### PROJETO DE LEI Nº100/2014

Data: 29 de agosto de 2014.

Altera o *caput* do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2004, de 02 de março de 2011.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação <input checked="" type="checkbox"/>	(→ Fav. (←) Contra (→) abst
2ª Votação <input checked="" type="checkbox"/>	( ) Fav. (←) Contra (→) abst
3ª Votação <input checked="" type="checkbox"/>	( ) Fav. (←) Contra (→) abst
Votação única <i>18/11/2014</i>	Fav. (→) Contra (←) abst
Secretário(a)	

**VERGILIO DALSOQUIO - PPS, HILTON POLESSELLO - PTB, MARILDA SAVI - PSD, BRUNO STELLATO - PDT, FÁBIO GAVASSO - PPS, CLAUDIO OLIVEIRA - PR E JANE DELALIBERA - PR**, vereadores com assento nesta Casa, com fulero no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº 2004, de 02 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituído estacionamento temporário e rotativo de no máximo 15 (quinze) minutos, para veículos automotores defronte as farmácias e drogarias”.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de agosto de 2014.

  
**VERGILIO DALSOQUIO**  
 Vereador PPS

  
**MARILDA SAVI**  
 Vereadora PSD

  
**HILTON POLESSELLO**  
 Vereador PTB

  
**BRUNO STELLATO**  
 Vereador PDT

  
**FÁBIO GAVASSO**  
 Vereador PPS

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
 Vereador PR

  
**JANE DELALIBERA**  
 Vereadora PR



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

### JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa modificar a Lei Municipal nº 2004, de 02 de março de 2011. A Lei até então, instituía o estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores defronte as farmácias e drogarias, sem especificar tempo para os mesmos.

Entendemos que, como em outras instituições, existe uma Lei onde normatiza tempo de 15 (quinze) minutos máximos para o estacionamento temporário e rotativo, as farmácias e drogarias também podem se adequar a tal norma.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres Edis em deliberar favoravelmente a referida propositura.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de agosto de 2014.

  
**VERGÍLIO DALSOQUIO**  
Vereador PPS

  
**MARILDA SAVI**  
Vereadora PSD

  
**HILTON POLESELLO**  
Vereador PTB

  
**BRUNO STELLATO**  
Vereador PDT

  
**FÁBIO GAVASSO**  
Vereador PPS

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Vereador PR

  
**JANE DELALIBERA**  
Vereadora PR



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 077/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 0100/2014.

RELATÓRIO: Ínclitos Membros da Comissão de Justiça e Redação.

Trata-se de Projeto de Lei onde os Vereadores VERGILIO DALSÓQUIO - PPS, HILTON POLESELLO - PTB, MARILDA SAVI - PSD, BRUNO STELLATO - PDT, FÁBIO GAVASSO - PPS, CLAUDIO OLIVEIRA - PR E JANE DELALIBERA - PR, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, Projeto de Lei que pretende alterar o *caput* do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2004, de 02 de março de 2011.

É o resumo do necessário.

Inicialmente é preciso registrar que a legitimidade para apresentação do presente Projeto de Lei vem disciplinada no Artigo 29, Caput, da Lei Orgânica Municipal, podendo ser de iniciativa do Vereador, a qual assim preceitua:

Art. 29 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito, e aos eleitores, que a exercerão em forma de moção articulada subscrita no mínimo por um por cento dos eleitores do município.

(...)

**Grifamos**

Cumprir destacar que incumbirá a esta casa legislativa, segundo dispõe o Artigo 12 da Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, vejamos:

Art. 12 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município especialmente sobre:

(...);

**Grifamos**

O presente Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa, onde consta que a Lei até então, instituiu o estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores defronte as farmácias e drogarias, sem especificar tempo para os mesmos.



# Câmara Municipal de Sorriso

**ESTADO DE MATO GROSSO**


**“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”**

Entendem que, como em outras instituições, existe uma Lei onde normatiza tempo de 15 (quinze) minutos máximos para o estacionamento temporário e rotativo, as farmácias e drogarias também podem se adequar a tal norma.

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais acima expostos, apresentando parecer favorável e recomendando sua regular tramitação em Plenário, para a avaliação que lhes compete, cabendo aos ímclitos Edis decidirem acerca da conveniência e oportunidade da aprovação do mesmo.

É o parecer.

Sorriso - MT, 02 de setembro de 2014.

  
**Daniel Henrique de Melo Santos**  
OAB/MT nº 12.671





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 180/2014.**


**DATA:** 17-11-2014.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI 100/2014.

**EMENTA:** ALTERA O *CAPUT* DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2004, DE 02 DE MARÇO DE 2011.

**RELATOR:** BRUNO STELLATO.

**RELATÓRIO:** Após análise do Projeto de Lei 100/2014 em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Claudio Oliveira e o Membro, Vereador Marlon Zanella.

  
CLAUDIO OLIVEIRA  
Presidente

  
BRUNO STELLATO  
Relator

  
MARLON ZANELLA  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

**PARECER Nº 037/2014.**

**DATA:** 17/11/2014.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 100/2014

**EMENTA:** ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2004, DE 02 DE MARÇO DE 2011.

**RELATOR:** FÁBIO GAVASSO.

**RELATÓRIO:** Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 100/2014, cuja Ementa: ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2004, DE 02 DE MARÇO DE 2011.

Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Hilton Polesello e o Membro Bruno Stellato.



**HILTON POLESELLO**  
Presidente



**FÁBIO GAVASSO**  
Relator



**BRUNO STELLATO**  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"





REQUERIMENTO Nº 190/2014




A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 100/2014 e 134/2014; inclusão na Ordem do Dia e deliberação das Moções nºs 036/2014, 037/2014 e 038/2014; e deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 129/2014 e 130/2014.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2014.

  
MARILDA SAVI  
Presidente

  
FÁBIO GAVASSO  
Vice-Presidente

  
HILTON FOLESELLO  
1ª Secretário

  
CLAUDIO OLIVEIRA  
2º Secretário